



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

AUTOR: BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

AUTOR: B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Considerando o teor da petição do Grupo Devedor no evento 1022, PET1 e, ainda, tendo em conta as ponderações da Administração Judicial no evento 1023, PET1, tenho que merece guarida a pretensão do Grupo, particularmente, diante da decretação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul decorrentes do excesso de chuvas que nos acomete.

Explico.

A medida excepcional de liberação dos valores descritos na petição do evento 1022, PET1 tem como objetivo o pagamento de parcela dos créditos trabalhistas (R\$ 397.206,65 - evento 1022, OUT2) e do credor com garantia real (R\$ 176.664,08 - evento 1022, OUT3), créditos estes concursais, previstos e deliberados no Plano de Recuperação Judicial, parcialmente homologado por este Juízo. É de se destacar que tal atitude tem como principal objetivo evitar o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e, por consequência, eventual convolação em falência.

Ressalto, também, que a medida adotada por este Juízo visa coibir a falta de recursos financeiros para pagamento dos trabalhadores e demais credores extraconcursais no mês ora corrente, considerando que o estado de calamidade pública, por óbvio, prejudica as atividades comerciais do grupo e, por conseguinte, implica, inarredavelmente, na captação de recursos financeiros.

Assim, **determino a expedição de alvará no valor de R\$ 573.870,73, em favor da Administração Judicial, observados os dados bancários indicados na petição do evento 1023, PET1.**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Registro que competirá à Administração Judicial efetuar o pagamento dos valores aos credores suprarreferidos, prestando, oportunamente, contas dos pagamentos efetuados nestes autos, a fim de proceder com transparência.

Intimação eletrônica. Agendada intimação eletrônica do Ministério Público para ciência do teor desta decisão.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação das demais questões pendentes.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 7/5/2024, às 16:47:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10059860674v4** e o código CRC **195b3f29**.

5000017-49.2016.8.21.0027

10059860674 .V4